



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.698 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

**AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE
FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE
ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anuais, e serão repassados em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e será destinada exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2º - A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do erário municipal, mensalmente, sendo expressamente vedado qualquer repasse sem a referida prestação de contas.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães